AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 106/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À RÁDIO COMUNITÁRIA DE RIBEIRA BRAVA

Cidade da Praia, de 27 de outubro de 2026

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 106/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

ASSUNTO: Determinações e recomendações à Rádio Comunitária de Ribeira Brava.

I- ENQUADRAMENTO

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, tem por atribuição "assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social", competindo ao Conselho Regulador, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma, "fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis".

No exercício das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde, e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 05 de outubro de 2026, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária de Ribeira Brava, com sede na cidade de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau.

A referida ação de fiscalização teve como objetivo aferir a observância das disposições legais, regulamentares e dos requisitos técnicos aplicáveis à atividade de radiodifusão, no âmbito das competências legalmente atribuídas à ARC.

Da reunião realizada e em conformidade com as conclusões constantes do relatório final da missão de fiscalização, submetido à apreciação do Conselho Regulador, foram identificadas situações de desconformidade com as disposições legais aplicáveis à atividade de radiodifusão, designadamente no que respeita à:

a) **Identificação dos Programas Radiofónicos**

Com efeito, constatou-se que a Rádio Comunitária de Ribeira Brava emite os seus programas sem assegurar a identificação dos elementos legalmente exigidos, nomeadamente o respetivo título, o nome do responsável e as fichas artística e técnica,

conforme previsto no n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio, aprovada pelo Decreto-legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto.

Nestes termos, a emissão de programas sem a identificação dos elementos legalmente exigidos configura uma situação de desconformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio.

b) Título Profissional de Jornalista

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que: "é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional, nos termos da lei."

II – DELIBERAÇÃO

Nestes termos, no exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, **DELIBERA,** por unanimidade, notificar a Associação para o Desenvolvimento Harmonioso e Integrado de São Nicolau e à Rádio Comunitária de Ribeira Brava a, no prazo de sessenta dias, a contar da receção desta Deliberação:

- ✓ Assegurar a identificação de todos os programas emitidos, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.
- ✓ Enviar cópia à ARC das carteiras de jornalistas e equiparados que trabalham na rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos